DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santópolis do Aguapeí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santópolis do Aguapeí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí
CNPJ 44.445.054/0001-36
Av. Antônio Francisco dos Santos Jr., 112 - Centro
Telefone: (18) 3605-9500
Site: www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí
CNPJ 01.603.358/0001-71
Av. Antônio Francisco dos Santos Jr., 201 - Centro
Telefone: (18) 3605-1180

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santópolis do Aguapeí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

PODER EXECUTIVO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Atos Oficiais

Leis

Lei Municipal nº 1687/2018, de 22 de março de 2018

"AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO, COM RESERVAS, DO MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ-SP NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Santópolis do Aguapeí autorizado a participar, com reservas, implicando em consorciamento parcial, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP, constituído conforme Protocolo de Intenções firmado em 06 de novembro de 2017, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º do Estatuto/Contrato de Consórcio Público do CINDESP.

Art. 2º - Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto/Contrato de Consórcio Público, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP, visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados aderindo as finalidades previstas nos incisos II a XI, do artigo 8º, do Protocolo de Intenções e seu aditamento, quais sejam:

a) pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-moldados de concreto ou outros, serviços de tapa-buracos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;

b). apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

c). apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

d). redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

e) iluminação pública;

f). limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

g). sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

h). conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;

i). Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;

j). Outras atividades correlatas.

Art. 3º. O Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, com sede e foro no Município de Mirassol-SP, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/ Contrato de Consórcio Público, pela Lei n°. 11.107/2005, Decreto n°. 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ
Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014
www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

outras entidades e órgãos de governo;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do §1.º do art. 112 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007.

VI - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Art. 4º. O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5° - Para concretização do ingresso do Município de SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ-SP no Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo de Recursos Financeiros, de R$ 980,00 (Novecentos e Oitenta Reais) mensalmente, reajustável conforme decisão em Assembleia de Prefeitos, suplementado se necessário.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata o artigo 5º e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, não prevista no Orçamento em execução.

Art. 7º - Fica ratificado, desde já, com reservas, o Protocolo de Intenções que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí, 22 de março de 2018

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 22 de março de 2018.

RAMON GOMES

Secretário Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012/2018

Excelentíssima Senhora Presidente:

Cumprimentando-a, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 012/2018, que autoriza o Poder Executivo a participar, com reservas, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP, ratificando parcialmente o Protocolo de Intenções e o Contrato de Consorcio Público/

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

Estatuto do referido Consórcio.

A instituição do Consórcio é estabelecida pela Lei Federal n° 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e o artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro, e visa à execução de gestão associada de serviços públicos de competência de seus consorciados, ações e políticas de desenvolvimento socioeconômico local e regional.

Para execução dos objetivos previstos no Contrato de Consórcio Público/Estatuto, já aprovado pelos Municípios fundadores, há necessidade de incluir no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária os créditos Adicionais Suficientes para manutenção do Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da aprovação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consorcio Público/Estatuto.

Esperamos contar com apreciação e aprovação dos nobres edis desta Douta e Soberana Casa de Leis.

Atenciosamente,

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1688/2018, de 22 de março de 2018

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências".

HAROLDO ALVES PIO. Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí, aprovou ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional Suplementar no valor de R$ 53.982,00 (cinquenta e três mil novecentos e oitenta e dois reais), destinado à aquisição de Imobiliário (carteiras), a serem utilizadas na EMEB "Profº Minas Barganian", o qual terá a seguinte classificação orçamentária:

02.07

12.361.0008.2012 - Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso - 05

Ficha : 87 .....R$ 53.982,00

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suplementadas por excesso de arrecadação, e os recursos oriundo do "Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE"

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Santópolis do Aguapeí, 22 de março de 2018

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 22 de março de 2018.

RAMON GOMES

Secretário Municipal

Lei Municipal nº 1689/2018, de 22 de março de 2018

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica criado o Fundo Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santópolis do Aguapeí, que tem por finalidade gerir os recursos destinados ao financiamento:

a)- do sistema municipal de educação, conforme artigo 153 da Lei Orgânica do Município;

b)– de serviços de apoio executados pelo Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

ARTIGO 2º: O Fundo Municipal de Educação e a Secretaria de Educação e Cultura são unidades orçamentárias, cujos recursos locados em conta bancária própria, terão suas receitas e despesas demonstradas na contabilidade da Prefeitura Municipal, ficando subordinado ao Secretário Municipal de Educação e será administrado por um Coordenador designado pelo Executivo.

§ 1º: O Secretário Municipal de Educação e Cultura terá o suporte técnico administrativo e técnico financeiro do Departamento Municipal de Administração e Finanças, respectivamente.

§ 2º: O Departamento Municipal de Administração e Finanças deverá fornecer rotineiramente, ou quando solicitadas, as informações necessárias à execução dos controles sobre os recursos do Fundo.

ARTIGO 3º: A locação dos recursos de que trata o artigo anterior, será facultada pelo Serviço de Finanças da Prefeitura Municipal, incontinentemente à entrada dos mesmos nos cofres públicos.

ARTIGO 4º: São atribuições do Secretário Municipal de Educação e Cultura :

I-Gerir a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, Conselho do CACS-Fundeb, Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aprovação do executivo;

II-Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual de Educação;

III-Submeter ao Conselho Municipal de Educação, Conselho do CACS-FUNDEB, ao Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV-Submeter ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho do CACS-FUNDEB, ao Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, as demonstrações trimestrais de receitas e despesas do Fundo;

V-Acompanhar a execução dos empenhos e pagamento das despesas do Fundo, elaborados pelo Departamento Municipal de Finanças;

VI-Firmar convênio e contratos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

ARTIGO 5º: O Coordenador do Fundo Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura será um Funcionário da Secretaria Municipal de Educação, designados pelo Prefeito.

ARTIGO 6º: São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura :

I-Preparar as demonstrações mensais da Receita e Despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação;

II-Acompanhar a execução dos empenhos e pagamentos da área de Educação, realizados pela Secretaria Municipal de Educação;

III-Acompanhar os controles sobre os bens patrimoniais da Secretaria Municipal de Educação;

IV-Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Educação;

V-Apresentar, mensalmente ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Educação;

VI-Acompanhar a execução dos convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor privado;

VII- Controlar, diariamente, a movimentação da conta bancária do Fundo Municipal de Educação;

VIII-Assinar cheques com o Executivo Municipal ou com outro funcionário se o mesmo assim decretar.

ARTIGO 7º: Constituirão Receitas do Fundo Municipal de Educação :

I-25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da arrecadação municipal obtida de impostos, inclusive as provenientes de transferências, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal;

II- Créditos adicionais que lhe sejam destinados pelos Poderes Público Federal, Estadual ou Municipal;

III-Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênio e ajustes;

IV-Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

V- Rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicações de seus recursos financeiros.

ARTIGO 8º: As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado pelo executivo se necessário.

ARTIGO 9º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí, 22 de março de 2018.

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 22 de março de 2018.

RAMON GOMES

Secretário Municipal